

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

(Projeto de Lei nº 03/2014-CN)

ADENDO AO RELATÓRIO APRESENTADO

Presidente: Deputado DEVANIR RIBEIRO (PT/SP)

Relator: Senador VITAL DO RÊGO (PMDB/PB)

ADENDO

(SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3, DE 2014-CN)

1) No art. 40, § 3°, suprima-se o inciso III:

III - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III.

2) No art. 53, caput, suprimam-se os incisos XII e III:

XII - investimento e inversões financeiras no âmbito do PAC;

XIII despesas contratualmente assumidas no âmbito do Orçamento de Investimento

3) No art. 53-I, parágrafo único:

Onde se lê:

IV – obedecerá aos limites definidos por órgão.

Leia-se:

IV – incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

4) No art. 85, caput:

Onde se lê:

Art. 85. O limite relativo à proposta orçamentária de 2015, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 3/2014-CN (PLDO 2015)

Leia-se:

Art. 85. O limite relativo à proposta orçamentária de 2015, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, **nesta incluídos os exames periódicos**, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

Os pareceres às emendas devem ser ajustados ao conteúdo do presente Adendo.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Senador VITAL DO RÊGO

RELATOR DOPLDO 2015